

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE casa
Conselheiro José Osório da Nobrega
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO
002/2026

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB, CNPJ Nº 24.107.823/0001-89, com sede administrativa na Rua José Francisco de Araújo, 57a. Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR; e de outro lado o Sr. Alexandre Magna Sales, brasileiro, casado, CPF nº 760.879.304-00, RG nº 1448237 SSP/PB, com endereço na Rua Ana Luiza M de Carvalho, 54. Bairro Chico Pereira, Soledade/PB, doravante denominado CONTRATADO.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei Complementar, que trata das contratações temporárias no Município; Que a Câmara Municipal de Soledade/PB precisa de Vigilante - temporário para auxiliar na segurança e preservação do órgão Público;
3. A necessidade de substituir servidor público efetivo;
4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Têm entre si, como justa e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente contrato por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Motorista-Temporário a ser desempenhada junto à Câmara Municipal, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de um salário-mínimo, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores da referida Câmara.

CLÁUSULA QUARTA • OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 de Janeiro de 2026.



PRAZO DE CONCLUSÃO: 01 de junho de 2026

Poderá haver a prorrogação deste prazo, caso haja interesse da Contratante.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE
Casa Conselheira José Osório da Nobrega
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABIVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) - Executar serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhar-se nos esforços no desempenho dos trabalhos contratados, realizando os, prestando serviços de Motonista- Temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato, O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO(A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar a presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, rescindir o presente contrato, unilateralmente. nos casos previstas neste instrumento e nos casos previstas em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato. ser a correspondente contraprestação ao fornecimento de serviços,

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, e compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função, no limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual. as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa,

na
le
os
m
os
lo
le
es
o

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE
Casa Conselheira José Osório da Nobrega
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos: a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; • cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros **igualmente** estabelecidos. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último. O presente contrato extingue-se, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes - Tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO ESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais **pertinentes** e aos princípios da teoria geral dos contratos.

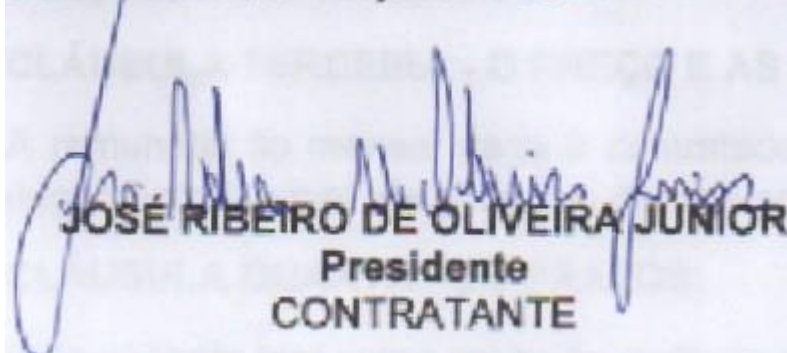
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

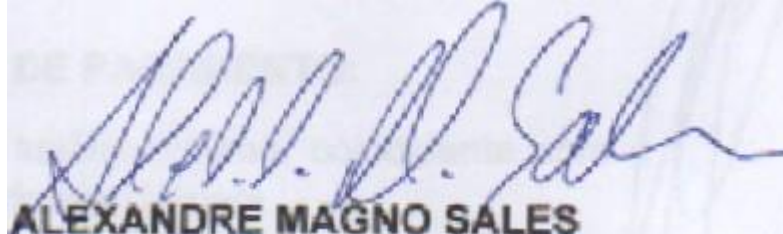
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da comarca de Soledade/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de teor, forma e espaço, sendo cada via composta de duas cópias digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Soledade/PB, 01 de janeiro de 2026.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
CONTRATANTE


ALEXANDRE MAGNO SALES
CONTRATADO

Testemunhas: